



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho Portaria Nº 0653/2020/PGJ (COVID-19)

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020-GT-COVID-19

(autos do PA 09.2020.00000178-4)

EMENTA: Política Pública. Saúde. Dever de Proteção Integral de crianças e adolescentes. Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas em ambiente escolar. Rede Pública e Particular de Ensino.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** por meio do Grupo de Trabalho-COVID-19, instituído pela Portaria nº 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate ao COVID-19 e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência de importância nacional (SEPIN) decorrente de infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou como pandemia, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS¹, de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica recomenda como prevenção para as escolas: lavar as mãos frequentemente com água por pelo menos 20 segundos, e se não houver água e sabonete, usar álcool em gel, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, cobrir boca e nariz ao respirar ou tossir, manter os ambientes bem ventilados, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres, e evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações;

¹Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que estabelece orientações ao novo Coronavirus no âmbito do Programa de Saúde na Escola



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho Portaria Nº 0653/2020/PGJ (COVID-19)

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana para o SAR-2 COVID-19, que prevê no Eixo 7 – Educação em Saúde, as ações específicas para a área de educação: o incentivo, mobilização e apoio a elaboração de plano de atividades de educação em saúde com as respectivas Secretarias de Educação, estabelecendo ações de educação em saúde e mobilização social aos docentes, discentes e outros profissionais por intermédio do Programa Saúde na Escola (PSE); a capacitação dos Núcleos Municipais de Educação em Saúde, visando uma abordagem educativa individual e/ou coletiva, de acordo com a faixa etária do público alvo (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);

CONSIDERANDO que tanto as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto as do referido Plano de Contingência, devem estar alinhadas a outras medidas necessárias à implementação de rotinas de limpeza em todas as áreas de circulação das escolas;

CONSIDERANDO que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, diante da aglomeração de pessoas que representam fator de risco para propagação da contaminação do coronavírus, razão pela qual as Secretarias de Educação precisam assegurar às escolas da rede de ensino do Amazonas materiais de higienização;

CONSIDERANDO que a rede estadual de ensino possui aproximadamente 400 mil estudantes, em idade escolar;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG², publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento³, traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do coronavírus;

²Posicionamento sobre o COVID-19 da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG

³Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho Portaria Nº 0653/2020/PGJ (COVID-19)

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino do Estado do Amazonas possui a mesma responsabilidade de prevenção, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente seguir as mesmas orientações;

CONSIDERANDO que a 59ª PRODHED, por ocasião da inspeção realizada no dia 11/03/2020, no Instituto de Educação do Amazonas, constatou grande aglomeração de alunos no refeitório durante o horário da merenda escolar, bem como ausência de medidas sanitárias para evitar a disseminação de vírus respiratórios;

RECOMENDA

Ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação**, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos:

I) **CUMPRIR** integralmente as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus, mormente aquelas já divulgadas nos documentos acima referidos, no tocante às precauções contra o coronavírus;

II) **ADOTAR**, em caráter de urgência, as seguintes providências⁴:

a) prover nos lavatórios/pias dispensadores de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, álcool em gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lenços e lixo;

b) realizar a limpeza e desinfecção **diária**, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;

c) não permitir o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção **diária**;

⁴Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS/RS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho Portaria Nº 0653/2020/PGJ (COVID-19)

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

- d) impedir o uso de bebedouro coletivo, sem recipiente individual para coleta de água e estimular a utilização de garrafas de água individuais;

- e) separar por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas superiores a 100 (cem);

- f) determinar que as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Particular de Ensino promovam a orientação aos estudantes, professores e servidores quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;

- h) cancelar todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;

- i) autorizar o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente e docente, que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que seja portador de doenças crônicas

III) **SUSPENDER** as aulas nas escolas da Rede Pública e Privada, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido, por questão de saúde pública, caso as medidas indicadas não sejam adotadas em sua integralidade em toda a Rede, ou em sendo adotadas, se mostrarem ineficazes na contenção da disseminação do vírus respiratório SAR-2 COVID-19.

IV) **FIXA-SE** o prazo de **CINCO** dias, para adoção das medidas e encaminhamento de Relatório Circunstanciado das providências efetivadas a este Grupo de Trabalho – GT/COVID-19/MPAM.

Seja dado conhecimento a todos os gestores, coordenadores distritais e professores o conteúdo da presente Recomendação e ao Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas – SINEPE/AM.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Grupo de Trabalho Portaria Nº 0653/2020/PGJ (COVID-19)

57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Publique-se.

GABINETE DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate do COVID-19, aos 16 de março de 2020.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça da 57ªPJ – Cidadania
Presidente do GT/COVID/19/MPAM

Silvana Nobre de Lima Cabral

Promotora de Justiça da 58ª PJ – Saúde

Delisa Olívia Vieralves Ferreira

Promotora de Justiça da 59ª PJ – Educação